



Cam. Mun. B. Garças  
 Fls. 001  
 Ass. [assinatura]

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**MENSAGEM Nº 038 DE 22 DE Agosto 2018.**

Senhor Presidente,  
 Senhores Vereadores,

<b>PROTOCOLO</b>	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº <u>060</u> Livro <u>29</u> Fls. <u>120</u> Data: <u>23/08/18</u>	Horas: <u>14:00</u>
<u>[assinatura]</u>	
FUNCIONÁRIO	

A presente Mensagem encaminha, para a elevada apreciação dos Senhores, Projeto de Lei em anexo, que tem por objetivo, a permuta de área urbana de propriedade do Município, visando sanar irregularidade cometida pela mesma no momento de abertura e pavimentação de via pública no Loteamento Cidade Universitária I.

O Município invadiu o Lote nº 1, Qd. 24, Loteamento Cidade Universitária I de propriedade da Sra. SILVANA VANDERLEY DE OLIVEIRA e não ocorreu a justa indenização á época, assim, visando sanar a irregularidade a Sra. Silvana solicitou fosse permutado uma área inservível ao Município, decorrente da invasão para abertura da via pública.

Por tais razões solicitamos a aprovação do referido projeto de lei em anexo, a fim de corrigir tal equívoco.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 22 de agosto de 2018.

**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
 Prefeito Municipal

*Aprovado com as seguintes observações:  
 Sibrânio S. Santos, Valdeci L. Guimarães,  
 Anisoulo m. ob Nascimento, Gabriel  
 P. Lopes, Nelson Jose ob S. Souza,  
 Julis Cesar F. dos Santos e M. Obeir  
 D. Ferreira, em sessão Ordinária  
 do dia 15.10.2018.*

*[assinatura]*  
 Tânia Maria Martins do Prado  
 Auxiliar Administrativo  
 Portaria 14/1996

*11:00  
 23/08/18*

*[assinatura]*  
 Cilma Balbino de Sousa  
 Auxiliar Administrativo  
 Portaria 13/1996

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS - SP  
RUA DA PRAÇA, 100 - JARDIM SÃO CARLOS  
13500-000 - SÃO CARLOS - SP  
FONE: (19) 3333-3333  
FAX: (19) 3333-3333  
E-MAIL: SAO@SAO.CARLOS.SP.GOV.BR

Revisado



**Edgar Atallah**

Procurador-Geral do Município  
Portaria nº 13.996 de 16/08/2018  
OAB/MT 18.558

22/08/2018, 4ª 16.10h



Cam. Mun. B. Garças  
 Fls. 02  
 Ass. ef

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**PROJETO DE LEI Nº** 038 **DE** 22 **DE** Agosto **DE 2018.**

**PROTOCOLO**  
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT  
 nº 060 Livro 25 Fls 12v Data: 23/08/18  
 Horas: 14:05  
Israume  
**FUNCIONÁRIO**

“Autoriza o Executivo Municipal a permutar a área que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a permutar com a Sra. SILVANA VANDERLEY DE OLIVEIRA, portadora do RG nº 117900539, SJ - MT e do CPF nº 832.673.871-91, em decorrência da invasão pelo Município do Lote da mesma, locado sob o nº 01, Qd. 24, Loteamento Cidade Universitária I, com área de 784,30m<sup>2</sup>, matrícula nº 75029, a ÁREA A29, Loteamento Jardim dos Ipês, com total de 3.778,24m<sup>2</sup>, conforme Mapa, Memorial Descritivo e Laudo de Avaliação anexos.

**Art. 2º** - A presente permuta visa sanar irregularidade cometida pelo Município no momento da abertura e pavimentação da via pública, pois o mesmo acabou adentrando no Lote da Sra. SILVANA VANDERLEY DE OLIVEIRA.

**Art. 3º** - Para o fim de integração da área a ser permutada aos bens dominiais da permutante, fica o mesmo desafetado, nos termos da legislação pertinente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 22 de agosto de 2018.

**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
 Prefeito Municipal

*Tânia Maria Martins do Prado*  
 Auxiliar Administrativo  
 Portaria 14/1996

*Aprovado com as seguintes observações:  
 Zibirino S. Santos, Valeri  
 Alustoncho M. de Vasconcelos,  
 Lopes, Nelson José do S. Sousa,  
 Cesar J. dos Santos e Ober F. Ferreira  
 em Sessão Ordinária a dia  
 15.10.2018.*

*Israume*  
 Auxiliar Administrativo  
 Portaria 13/1996

*14:00  
 23.08.18*

Revisado



**Edgar Atallah**

**Procurador-Geral do Município**  
**Portaria n° 13.996 de 16/08/2018**  
**OAB/MT 18.558**

22/08/2018 - 49 16.11h



PROCESSO Nº 118117 260917

Ass. *Olite*

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Cam. Mun. B. Garças  
Fls. *003*  
Ass. *9*

INTERESSADO: *Silvana Vanderley de Oliveira*

ASSUNTO

*Requer indenização*

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 004
Ass. <i>ef</i>

PROTOCOLO - PREFEITURA MUNICIPAL  
BARRA DAS GARÇAS - MT  
Nº 1181 / 17 DATA 26/09/17

Ass. *Cleide* FLS 02

**EXCELENTÍSSIMO SR ROBERTO ANGELO DE FARIAS**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DAS GARÇAS – MATO**  
**GROSSO.**

REFERENTE À PEDIDO DE INDENIZAÇÃO /  
RESSARCIMENTO.

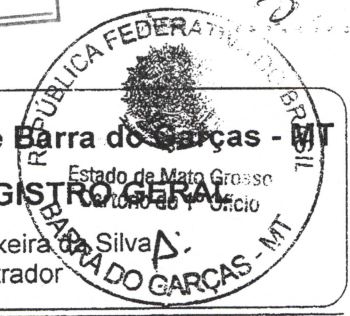
SILVANA VANDERLEY DE OLIVEIRA,  
brasileira, solteira, auxiliar administrativo, residente e  
domiciliada nesta cidade de Barra das Garças – MT,  
portadora da cédula de identidade (RG) nº 117900539-  
SJ-MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)  
sob o nº 832.673.871-91, vem, de forma respeitosa, Ante  
Vossa Excelência, para requerer o que se segue:

Que é proprietária de um lote de terras  
situada neste Município, locado sob o numero um (um)  
da quadra 24 (vinte e quatro), loteamento Cidade  
Universitária I, medindo 784,30m<sup>2</sup> (setecentos e oitenta e  
quatro ponto trinta metros quadrados), objeto da  
matrícula 75029 do RI de Barra das Garças (do Anexo).

*Silvani*

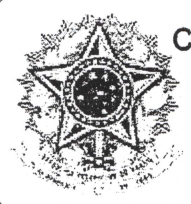
Cam. Mun. B. Garças  
Fls. 005  
Ass. of

FLS 05



Matricula Nº  
75029

Ficha  
1



Cartório do 1º Ofício de Barra do Garças - MT  
LIVRO 02 - REGISTRO CIVIL

Adalberto Teixeira da Silva  
Registrador

Data da Matricula  
13 de setembro de 2017

**IMÓVEL:** Um lote de terras, situado na zona urbana deste município e comarca de Barra do Garças, MT, no loteamento denominado "CIDADE UNIVERSITÁRIA I", locado sob o nº 01 (um), da quadra nº 24 (vinte e quatro), com área de **784,80m²** (setecentos e oitenta e quatro metros e oitenta centímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: Frente para a Estrada, medindo 33,50 metros; lado direito para a Área de Preservação Permanente, medindo 34,22 metros; lado esquerdo para o loteamento Sollar Ville, medindo 34,61 metros; e fundo para o loteamento Sollar Ville, medindo 24,43 metros. Inscrição Municipal: **207.127.0091.000-5. PROPRIETÁRIA: FEDERAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.541.853/0001-29, com sede na Rua Avenida Ministro João Alberto, nº 646, Sala 08, Centro, em Barra do Garças, MT. **ORIGEM: M-49.504**, do livro 02, desta Serventia. **ÔNUS:** O imóvel está livre de ônus reais, legais ou convencionais, nos termos da matrícula acima mencionada. Como se vê dos documentos arquivados nesta Serventia. Dou fé. **Protocolo nº 169.053**, em 05.09.2017. Barra do Garças, MT, 13 de setembro de 2017. **Selo Digital AYU 92896**. Emolumentos: R\$ 63,00.

O Oficial,

**R01-M-75.029. Protocolo nº 169.053, em 05.09.2017. TRANSMITENTE: FEDERAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, qualificada na matrícula, representada pelo procurador Wagner Ferreira da Silva, CPF nº 096.042.781-34. **ADQUIRENTE: SILVANA VANDERLEY DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, auxiliar administrativo, CI.RG nº 1.179.053-9-SJ/MT e CPF nº 832.673.871-91, residente na Rua José André Varjão, nº 147, Bairro Santo Antônio, em Barra do Garças, MT. **IMÓVEL:** O imóvel objeto desta matrícula descrito e caracterizado. **TÍTULO:** Compra e venda. **FORMA DO TÍTULO** Escritura Pública de Compra e Venda lavrada no Serviço Notarial e Registro Civil do município de Pontal do Araguaia, comarca de Barra do Garças, MT, no livro nº 053, fls. 050/052, em 30 de agosto de 2017. **VALOR:** R\$ 17.191,00 (dezessete mil e cento e noventa e um reais). **CONDIÇÕES:** Não há. **Obs.:** Foram apresentadas e ficam nesta Serventia arquivadas: A Guia de ITBI nº 993/2017, com avaliação do imóvel em **R\$ 125.568,00**, o recolhimento do imposto DAM nº 902154, no valor de R\$ 2.511,36, a certidão negativa de débitos municipais nº 6939/2017, emitida em 31.08.2017. Demais certidões requeridas por Lei, foram apresentadas e outras dispensadas na escritura. Como se vê dos documentos arquivados nesta Serventia. Dou fé. Barra do Garças, MT, 13 de setembro de 2017. **Selo Digital AYU 92896**. Emolumentos: R\$ 2.805,30.

O Oficial,

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE BARRA DO GARÇAS - MT  
Rua Cel. Antonio Cristino Cortes, 17 - Fone: (66) 3401-3456  
ADALBERTO TEIXEIRA DA SILVA - OFICIAL / THIAGO HENRIQUE C. CHICATI - SUBSTITUTO / MAGDA BARRETO DE SOUZA - ESCRIVENTE

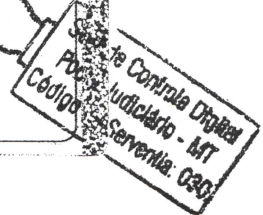
**CERTIDÃO**

Certifico que esta fotocópia é exata reprodução do original arquivado nesta Serventia, e foi extraída por inteiro teor.  
Barra do Garças-MT, 13 de setembro de 2017

Oficial

Emol: R\$ 2.805,30 / Selo Digital Nº AYU - 92896

<http://gif.tjmt.jus.br/selo/Consulta/ConSeloDigitalExterno.aspx>



Thiago Henrique Campos Calceoli  
Registrador Substituto



FLS 06

Ass. Livro 053  
Folha 052

Cam. Mun. B. Garças  
Fls. eob  
Ass. ef

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

Serviço Notarial e Registro Civil - Pontal do Araguaia - MT  
Fone (66) 3405-5674 - segundo.pontal.araguaia@hotmail.com

*Gildenice Maria Balbino Rodrigues*  
Oficial

*Lara Cristina Ribeiro da Silva*  
Oficial Substituta

que o Documento de Arrecadação Municipal-DAM, referente à quitação do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis-ITBI, juntamente com a Certidão Negativa Municipal serão apresentados no ato do registro da presente escritura junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente. Foi declarado pela outorgante vendedora na forma mencionada, sob as penas da Lei, civil e criminalmente que exerce a atividade de comercialização de imóveis, conforme consta do seu Contrato Social e que o imóvel objeto desta escritura não faz parte do ativo permanente, não estando assim sujeita a apresentação da Certidão Negativa de Débito para com o INSS e sob as penas da Lei e em atendimento ao disposto no § único, artigo 17 da Instrução Normativa SRF n.º 93 de 23/12/2001 a outorgante exerce atividades de compra e venda de imóveis, enquadrando-se assim nas condições estabelecidas no caput do supracitado artigo. Que até a presente data não existe contra ela outorgante, quaisquer ações reais ou pessoal reipersecutória, relativas a este imóvel e de outros ônus reais sobre o mesmo (3.4.2.1-CNGC-MT/09). Pelas partes contratantes na forma mencionada falando cada uma por sua vez, foi dito: a)- que têm pleno conhecimento da Lei n.º 7.433/85 regulamentada pelo Decreto n.º 93.240/86 dispensando a apresentação das certidões negativas fiscais e feitos ajuizados, inclusive a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT e declaram sob as penas da Lei, civil e criminalmente, que assumem total responsabilidade por todas as obrigações que dispõe a referida Lei, somente sobre o imóvel objeto desta escritura, ressalvados, porém, entre eles, os períodos de propriedade de cada um (Oficio Circular n.º 218/09-CGJ/DOF(Id.014601-CGJ/09) e (Oficio Circular n.º 151/12-CGJ/DOF(artigo 1º, I, II e art. 2º); b)- que aceitam a presente escritura em todos os seus expressos termos, tal como está redigida. E por se acharem assim contratados me pediram lhes fizessem a presente escritura, a qual lhes sendo lida em voz alta, aceitaram, outorgaram e assinam. Eu Wagner Ferreira da Silva Gildenice Maria Balbino Rodrigues, tabeliã a fiz digitar, conferi, achei conforme e subservevo. NADA MAIS. Traslada em seguida do que dou fé. Emitido DOI. Emolumentos: R\$487,10

Wagner Ferreira da Silva - p/outorgante  
Silvana Vanderley de Oliveira - c/outorgada  
Em test. ( Wagner Ferreira da Silva ) da verdade  
Pontal do Araguaia/MT, 30 de agosto de 2017

Gildenice Maria Balbino Rodrigues  
Tabeliã do 1º Ofício  
Registro de Imóveis  
Barra do Garças - Mato Grosso  
Protocolo 169053 Livro A  
Data 05 de 09 de 2017  
Número 75029 Livro 2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de Mato Grosso  
Serviço Notarial e Registro Civil  
Av. Unificada, 131 - Centro - Pontal do Araguaia - MT - CEP 78.960-000  
Fone: (66) 3405-5674 - E-mail: segundo.pontal.araguaia@hotmail.com

Pontal do Araguaia - MT  
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - MT  
Selo de Controle Digital  
Cod. Ato(s): 12

AZJ 63138 R\$ 487,10  
Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos

Tabeliã Gildenice Maria Balbino Rodrigues /  Tabeliã Substituta: Lara Cristina Ribeiro da Silva





PROX  
FLS 07  
Ass  
Livro 053  
Folha 051

Cam. Mun. B. Garças
Fls. <u>007</u>
Ass. <u>[assinatura]</u>

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

Serviço Notarial e Registro Civil - Pontal do Araguaia - MT

Fone (66) 3405-5674 - segundo.pontal.araguaia@hotmail.com

*Gildenice Maria Balbino Rodrigues*  
Oficial

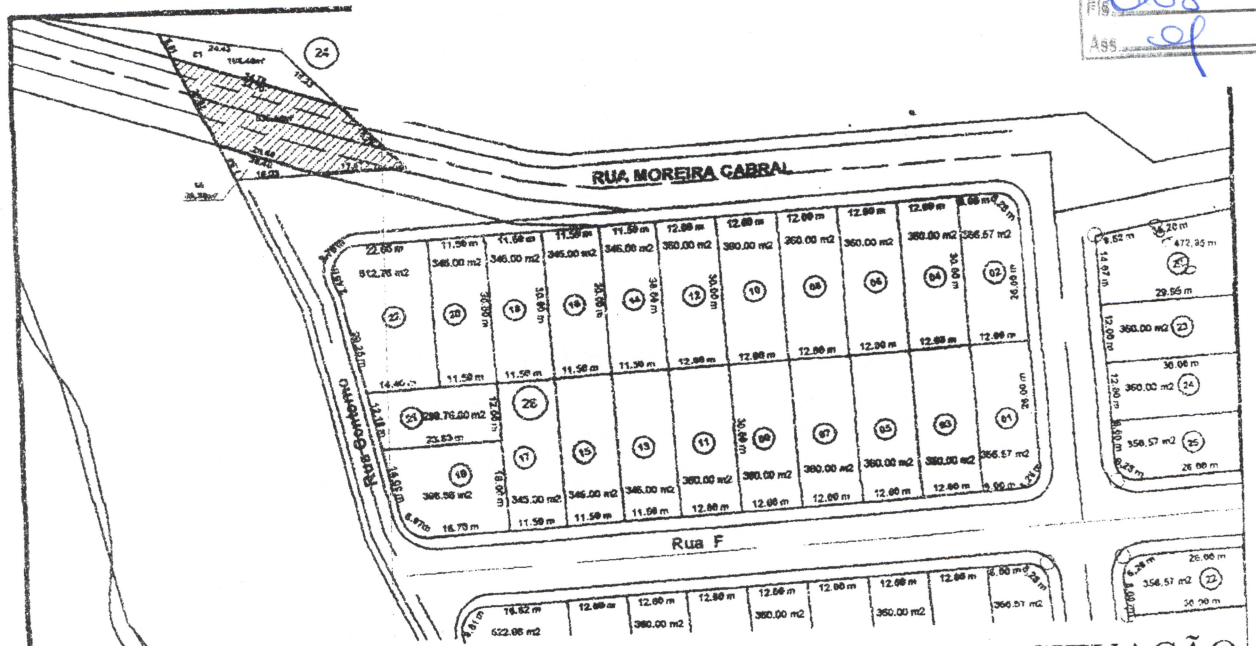
*Lara Cristina Ribeiro da Silva*  
Oficial Substituta

RS17.191,00 (dezessete mil e cento e noventa e um reais), importância esta que da outorgada compradora, ela outorgante vendedora, na forma mencionada, confessa e declara haver recebido em moeda corrente do País, contada e achada exata, pelo que dá a mesma outorgada compradora, plena, geral e irrevogável quitação; e, prometendo por si e seus sucessores, fazer sempre boa, firme e valiosa essa mesma venda, obrigando-se em todo tempo, como se obriga a responder pela evicção de direito na forma da lei, pondo a outorgada compradora à salvo de quaisquer dúvidas ou contestações futuras, e transmitindo na pessoa dela outorgada compradora, todo o seu domínio, posse, direito e ação que exercia sobre o imóvel descrito e ora vendido; e, pela outorgada compradora, **SILVANA VANDERLEY DE OLIVEIRA**, supra qualificada, me foi dito que na verdade acha-se contratada com a outorgante vendedora na forma mencionada, sobre a presente compra, aceitando-a pelo preço acima citado e esta escritura em seu inteiro teor. E pelas partes contratantes na forma mencionada me foi dito, ainda, que desde já, através da presente escritura autorizam e requerem ao Sr. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis competente, a proceder todos os registros, averbações, cancelamentos, retificações de dados pessoais, do imóvel e as prenotações que se fizerem necessários, tudo para a perfeita regularização e complementação desta escritura. De tudo dou fé. Em seguida foram-me apresentadas as seguintes certidões: **Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida ativa da União**, em nome da outorgante FEDERAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-EPP - CNPJ n.º 03.541.853/0001-29, expedida pelo Ministério da Fazenda- Secretaria da Receita Federal do Brasil- Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em data de 16/08/2017, válida até 12/02/2018, onde constam: Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). **Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculadas. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei 8.212, de 24/07/1991.** Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751 de 02/10/2014. Código de controle da certidão: A10A.16A0.13B0.9AFB (via internet); **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT** n.º 135505581/2017, datada de 16/08/2017, validade: 11/02/2018 expedida pelo Poder Judiciário-Justiça do Trabalho, certificando que NADA CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, em nome da outorgante FEDERAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-EPP - CNPJ n.º 03.541.853/0001-29 (matriz e filiais) (via internet); **Certidão de Inteiro Teor** do referido imóvel expedida pelo Cartório do 1º Ofício - Registro de Imóveis da cidade e comarca de Barra do Garças-MT, em data de 15/08/2017; **Autorização** emitida em 11 de agosto de 2017 pela outorgante, devidamente assinada referente ao imóvel objeto da presente escritura; e, **RELATÓRIO DE CONSULTA DE INDISPONIBILIDADE** (Provimento-CNJ n.º 39/14) - com resultado: NEGATIVO feito a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB em data de 21/08/2017.

*[assinatura]*

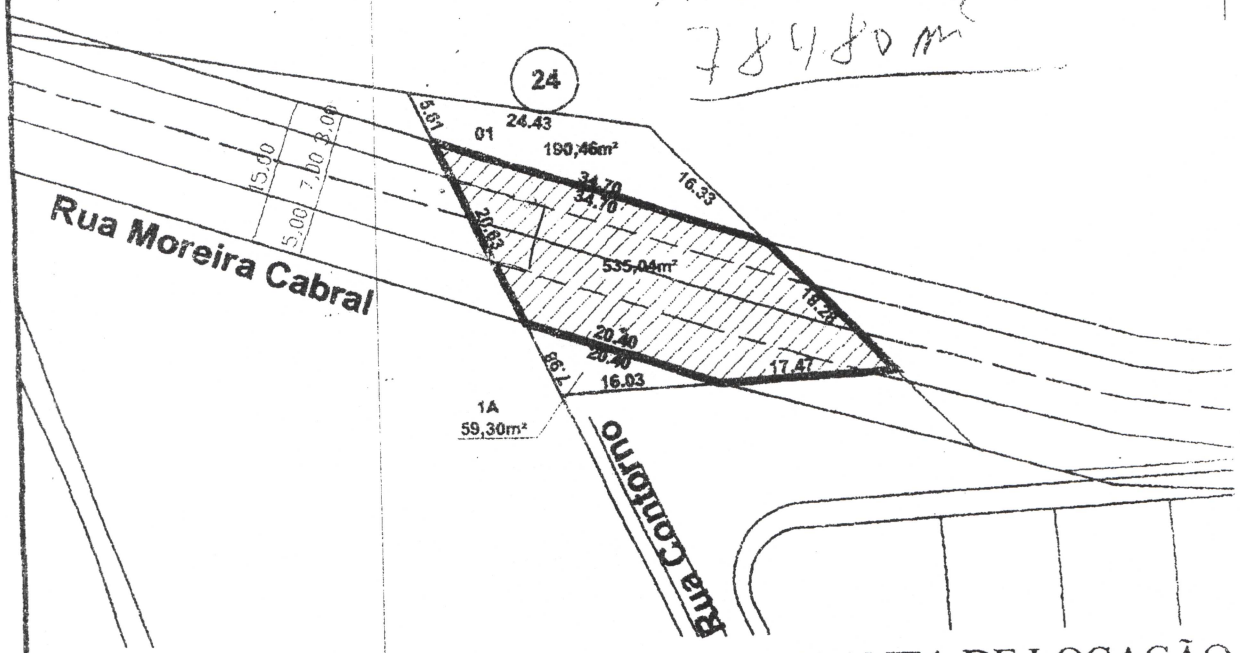
*[assinatura]*

PROJ. 09  
 Ass. *[Signature]*  
 Cam. Mun. B. Garças  
 Fls. *[Signature]*  
 Ass. *[Signature]*



PLANTA DE SITUAÇÃO  
 ESC: 1/1500

ÁREA 2733  
 78480 m²



LEGENDA  
 ▨ ÁREA OCUPADA

PLANTA DE LOCAÇÃO  
 ESC: 1/750

ASSUNTO:  
 MAPA DE LOCAÇÃO DA ÁREA OCUPADA PELA  
 RUA MOREIRA CABRAL, LOCALIZADA NO LOTE 01,  
 QUADRA 24, COM A ÁREA DE 535,04m².  
 LOTEAMENTO CIDADE UNIVERSITÁRIA (EXPANSÃO)  
 BARRA DO GARÇAS - MT

RESPONSÁVEL TÉCNICO:  
 DATA: 11/04/2013  
 ESCALA: INDICADA  
 PRANCHA: 01



M-12

3

644,60m<sup>2</sup>

2

432,60m<sup>2</sup>

1

312,00m<sup>2</sup>

Estrada

SOLAR VILLE

RUA

11.09

14.85

M-11

24

784,80 m<sup>2</sup>

33.50 m

M-13

14.66

9.76 m

22.06 m

11.50 m

11.50 m

512,76 m<sup>2</sup>

345,00 m<sup>2</sup>

345,00 m<sup>2</sup>

22

20

18

20.25 m

30.00 m

30.00 m

11.50 m

11.50 m

A  
 P

Cam. Mun. B. Garças  
Fls. 010  
Ass. *[Signature]*

11  
0

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME  
SILVANA VANDERLEY DE OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
11790539 SJ MT

CPF 832.673.871-91 DATA NASCIMENTO 02/10/1978

FILIAÇÃO  
JOSE VANDERLEY DA SILVA  
MARIA JOSE DE OLIVEIRA SILVA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. AB

Nº REGISTRO 03453868756 VALIDADE 29/09/2019 1ª HABILITAÇÃO 29/11/2004

OBSERVAÇÕES

*Silvana V. Oliveira*  
SIGNATURA DO PORTADOR

LOCAL BARRA DO GARÇAS, MT DATA EMISSÃO 02/10/2014

Leandro Alves Martins Jacaranda  
Diretor de Habilitação - Detran/MT  
SIGNATURA DO EMISSOR

42480043151  
MT618092198

DETRAN - MATEMATO GROSSO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 967715623

DIBIDO PLASTIFICAR 67715623



**CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DO LOTEAMENTO:  
CIDADE UNIVERSITÁRIA - EXPANSÃO - BARRA DO GARÇAS/MT**

Contrato nº452 –(1ª Transferência)

Por este instrumento particular as partes a seguir qualificadas têm, entre si, compromissada a compra e venda de um imóvel urbano, mediante as cláusulas e condições que adiante estipulam.

**PROMITENTE VENDEDORA: FEDERAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 03.541.853/0001-29, sediada à Rua Amaro Leite, 265 – sala 02, Centro, em Barra do Garças/MT, doravante designada por **VENDEDORA** ou **PROMITENTE VENDEDORA**.

**PROMITENTE COMPRADOR:**

Nome: <b>SILVANA VANDERLEY DE OLIVEIRA</b>			
Nacionalidade: <b>BRASILEIRA</b>	Estado Civil: <b>SOLTEIRA</b>	Profissão: <b>COMERCIANTE</b>	
CPF: <b>832.673.871-91</b>		C. Identidade: <b>117900539-SJ-MT</b>	
End. Residencial: <b>RUA DIACUI, S/N, QD-520, LT-04</b>			Telefone: <b>66-9623-1676</b>
Bairro: <b>JD.NOVA BARRA</b>	CEP: <b>78.600-000</b>	Cidade: <b>BARRA DO GARÇAS</b>	Estado: <b>MT</b>

Cônjuge: designado, neste instrumento, por **COMPRADOR** ou **PROMITENTE COMPRADOR**.

**OBJETO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA 1ª** - Constitui-se objeto deste instrumento particular de compromisso de compra e venda, o lote de terreno abaixo estabelecido e discriminado, com as medidas e confrontações, em conformidade com o que consta no Memorial Descritivo e na planta geral aprovada, do **LOTEAMENTO CIDADE UNIVERSITÁRIA-EXPANSÃO**, de propriedade da **VENDEDORA**:

QUADRA	LOTE	ÁREA (M2)
24	01	784,80

LADOS	MEDIDAS	CONFRONTAÇÕES
Ante	33:50	<b>P/ESTRADA</b>
Fundos	24:43	<b>P/LOT.SOLAR VILLE</b>
Lat.Direita	34:22	<b>P/ÁREA PRESERVAÇÃO PERMANENTE</b>
Lat.Esquerdo	34:61	<b>P/ LOT.SOLAR VILLE</b>
Testada	00	

**§ Único** – O imóvel supra descrito e caracterizado faz parte do **LOTEAMENTO CIDADE UNIVERSITÁRIA-EXPANSÃO**, instituído pela **VENDEDORA** na forma prevista na Lei nº 6.766, de 19 DEZ 79, regularmente aprovado pela Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT, conforme decreto nº **2.976** de **02/10/06**, objeto do registro R 02, referente à Matrícula nº **49.504**, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Barra do Garças/MT.

**PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA 2ª** - Assim sendo, o preço certo e ajustado para a presente venda, cujo objeto está consubstanciado na Cláusula anterior, é feito conforme a proposta firmada pelo(s) proponente(s), nas condições seguintes:

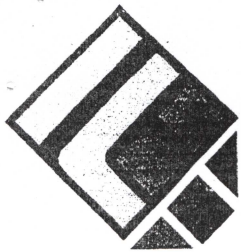
O preço certo e ajustado da venda ora prometida é de:

<b>R\$ 33.269,20</b>	(trinta e três mil, duzentos e sessenta e nove reais e vinte centavos).
----------------------	---

a) Que deverá ser pago pelo(a)(s) **COMPRADOR(a)(es)(s)** em:

Nº PARCELAS	<b>62 ( sessenta e duas )</b>
VALOR DAS PARCELAS	<b>R\$536,60 (quinhentos e trinta e seis reais e sessenta centavos), cada, corrigidas pelo IGP-M de doze em doze meses.</b>

*Juiz*



**FEDERAL**  
Empreendimentos Imobiliários Ltda

Cam. Mun. B. Garças
File 012
Ass. [assinatura]

12  
2

A serem pagas com a correção anual conforme estabelece a Lei nº 8880 de 27/05/94, e de acordo com a Proposta de Compra, confirmada por este instrumento.

Com vencimentos mensais e sucessivos, a partir de: **20/06/2012**.

**§ primeiro** - O pagamento das prestações mensais, referidas no parágrafo anterior, serão feitos através de boletos bancário que expedirá, tempestivamente, a **VENDEDORA** para pagamento em qualquer instituição de cobrança conveniada com o BANCO DO BRASIL, até seu vencimento, e após, o vencimento, somente no Banco do Brasil. Fica obrigado, desde já, que o não recebimento de boleto bancária, pelo **COMPRADOR**, até a data do vencimento da obrigação, não o desobrigará de recolher a prestação mensal em dia e a arcar com os encargos decorrentes da mora, caso venha a ficar inadimplente.

**§ segundo** - O valores estipulados no caput desta cláusula serão corrigidos pelo IGP-M (Índice Geral de Preços e Mercadorias), ou índice a esse substituto, garantidas as prorrogações e o período de exigência legal. A atualização monetária das prestações mensais serão corrigidas mensalmente e a apuração se dará na periodicidade de 12 (doze) em 2 (doze) meses, conforme legislação em vigor, cuja diferença apurada será levada para cobrança conjuntamente com a primeira prestação vencível após esse período, podendo, alternativamente o **COMPRADOR**, optar em manter as prestações fixas, por período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste Instrumento, acrescentando-se um novo valor de prestações ao fim desse mesmo prazo de 12 (doze) meses.

**§ terceiro** - Pactuam, outrossim, as partes contratantes que, em caso de extinção ou inaplicabilidade do índice de atualização dos valores das parcelas do presente Instrumento, será aplicado/utilizado, como índice substitutivo, aquele que vier a ser estabelecido oficialmente.

**§ quarto** - No preço ora convenionados estão incluídos os custos já suportadas pela **VENDEDORA** com melhoramentos de que é dotado o loteamento, tais como: ruas abertas, lotes demarcados, rede de eletrificação, rede de água tratada, asfalto, meio-fio e galerias pluviais.

**CLÁUSULA 3ª** - As partes acordam, ainda, em estabelecer que poderá haver o pagamento antecipado das prestações mensais previstas no caput da cláusula segunda, o que, em ocorrendo, alcançará as prestações vencidas da última para as anteriores, ou seja, havendo a antecipação de pagamento, serão liquidadas, sempre, as últimas parcelas. Nesta hipótese, o valor das prestações vencidas que se pretende liquidar terão o mesmo valor da prestação atual; vale dizer, caso o **COMPRADOR** queira antecipar o pagamento de prestações mensais, deverá multiplicar o valor da prestação do mês vigente pelo número das que pretende liquidar e, assim, encontrar o valor devido e efetivar a antecipação.

**§ primeiro** - A antecipação de pagamento de parcelas vencidas só poderá dar-se quando o **COMPRADOR** estiver em dia com as prestações mensais, ou seja, quando não estiver inadimplente. Poderá, todavia, a **VENDEDORA**, por liberalidade, facilitar o recebimento de prestações vencidas, caso o **COMPRADOR** liquide, também, as vencidas.

**§ segundo** - Fica vedada a antecipação do pagamento de prestação(ões) em períodos de eventual congelamento de preços, adoção de tablitais e/ou congêneres, ou ainda em épocas em que se noticiar extraordinário e iminente aumento do(s) índice(s) de atualização monetária eleito(s) neste Instrumento e aplicável(eis) nas parcelas ou prestações estabelecidas nesta cláusula, como também em situações de anomalia econômica do País, tudo com o propósito, claro, de evitar o desequilíbrio econômico-financeiro originariamente obtido.

#### **DA MORA - RESCISÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA 4ª** - Em caso de inadimplência ou impontualidade na quitação de qualquer das prestações/parcelas pactuadas neste Instrumento, a **VENDEDORA** constituirá em mora o **COMPRADOR**, o que se fará por meio de notificação extrajudicial, por intermédio do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, concedendo-lhe o prazo de 10 dias para saldar as obrigações inadimplidas e as que se vencerem até a efetiva data de pagamento, acrescidas de juros de mora, correção monetária e multa.

**§ primeiro** - Constituído em mora o **COMPRADOR** e caso este a purgue, o contrato estará automaticamente convalidado. Caso, porém, o **COMPRADOR** não purgue a mora depois de 30 (trinta) dias da data da notificação, a **VENDEDORA** poderá requerer o cancelamento da averbação e dar por rescindido este compromisso de compra e venda, independente de qualquer outra formalidade, hipótese em que arcará o **COMPRADOR** com as penalidades previstas neste contrato.

**§ segundo** - Ocorrendo à rescisão contratual, caso o **COMPRADOR** não purgue a mora, a **VENDEDORA**, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, entrará na posse direta do imóvel compromissado à venda, podendo, doravante, novamente compromissá-lo à venda com terceiros.

**§ terceiro** - A falta de pagamento de qualquer obrigação estabelecida neste instrumento implicará na cobrança dos valores devidos, com os acréscimos legais e convencionais, que são os seguintes:

- juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o débito em aberto e sobre as prestações vencidas e não pagas;
- multa de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas e não pagas, a título de cláusula penal, desde que configurada mora superior a três meses, nos termos do inciso "V" do art. 26 da Lei 6.766/79;
- multa de 2% (dois por cento) sobre as prestações vencidas e não pagas, desde que configurada mora igual ou inferior a três meses, nos termos da Lei 8.078/90;
- atualização monetária, da data do vencimento da obrigação até o dia do efetivo pagamento, de acordo com a variação da TR ou TR/D, ou outro índice que venha a substituí-la oficialmente;
- pagamento de toda e qualquer despesa, tributos, taxas, emolumentos, custas e despesas processuais e honorários advocatícios e/ou periciais que se fizerem necessários ou indispensáveis a procedimento judicial ou extrajudicial.

**§ quarto** - O pagamento de qualquer parcela, através de cheques, somente se considerará quitado após a efetiva compensação bancária do respectivo título cambial.

**§ quinto** - A qualquer tempo da vigência deste contrato, a **VENDEDORA** poderá exigir do **COMPRADOR** o comprovante do pagamento das obrigações financeiras aqui contratadas.

**§ sexto** - Sem implicar em novação de quaisquer das obrigações aqui ajustadas, ou renúncia dos direitos ora compromissados, poderá a **VENDEDORA** tolerar eventual inadimplência do **COMPRADOR**, o que, em ocorrendo, objetivará tão somente viabilizar o cumprimento das obrigações ora ajustadas.

#### DA POSSE

**CLÁUSULA 5ª** - No ato da assinatura deste contrato, a **VENDEDORA** transmite ao **COMPRADOR**, sob as condições de precariedade e transitoriedade, a posse direta do bem imóvel já identificado neste instrumento, obrigando-se ele, com fiel depositário, a zelar e a mantê-lo como se próprio fosse, até que se dê a quitação total do valor do presente compromisso de compra e venda.

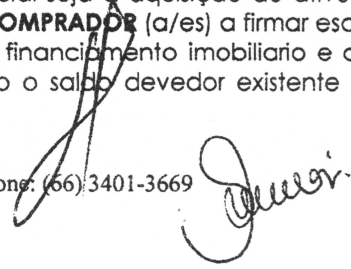
**§ primeiro** - O **COMPRADOR** declara e confessa ter vistoriado o imóvel compromissado, estando de acordo em recebê-lo, como de fato o recebe, nas condições em que se encontra, livre e desocupado de bens móveis, semoventes, utensílios, máquinas, restos de construção etc.

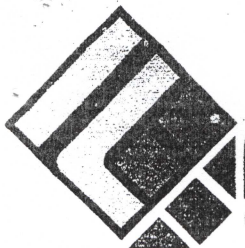
**§ segundo** - Obriga-se o **COMPRADOR**, na condição de possuidor direto, a defender a posse do imóvel de atos de esbulho ou turbação, sob pena de responsabilizar civil e criminalmente, caso sua omissão acarrete prejuízos para a **VENDEDORA**.

**§ terceiro** - Caso (as) **COMPRADOR** (as) resolva edificar sobre o objeto desse compromisso, qualquer ônus real ou pessoal antes da quitação total do preço e das demais despesas estipuladas neste contrato, o mesmo comunicara, por escrito, a **VENDEDORA**, sua intenção, e ainda solicitara os procedimentos para constituição de **escritura pública de alienação fiduciária**, em **garantia** do pagamento de todo o saldo devedor existente à época, de conformidade com as regras do Sistema de Financiamento Imobiliário instituído pela Lei 9.514 de vinte de novembro de 1997, arcando, isoladamente com as despesas decorrentes desta escrituração, inclusive o imposto sobre transmissão de bens e imóveis inter-vivos entre parentes (ITBI), ou quais quer outras despesas e / ou tributos que venham a ser cobrados ou criados pelos Poderes Públicos competentes. Tabelião de Notas e Cartório de Registro de imóveis, inclusive o registro desse contrato no cartório de registro de imóveis competente. O (a/s) **COMPRADOR** (es) estará apto a iniciar tais benfeitorias somente após o efetivo registro da escritura de alienação fiduciária em nome da **VENDEDORA** ou a quem esta indicar. Em caso de descumprimento do aqui pactuado, será imputado ao (s) **COMPRADOR** (a/es) as penalidades descritas na clausula 7ª do presente instrumento.

**§ quarto** - O (a/s) **COMPRADOR** (a/es) autoriza (m) a **VENDEDORA**, **sem alteração das condições deste instrumento**, a ceder ou caucionar os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato para **TERCEIROS**, seja esta pessoa física ou jurídica, agente securitizador ou instituição financeira empresa ou entidade cujo o objeto social seja a aquisição de ativos de terceiro (Bancos) ou operações de fundo imobiliário, os seus créditos decorrentes deste contrato, inclusive por meio de securitização ou do Sistema de Financiamento Imobiliário - S.F.I., com a omissão de Cédula de Crédito Imobiliário (CCI), em função do que o imóvel poderá vir a ser hipotecado ou objeto de alienação fiduciária, que após o adimplemento de todas as parcelas do preço, outorgará, como sucessora da **VENDEDORA**, ao (s) (a/s) **COMPRADOR** (a/es) a escritura definitiva do imóvel comprometido.

**§ quinto** - Diante do exposto acima o (a/s) **COMPRADOR** (a/es) **DECLARA (M) SUA EXPRESSA CIENCIA E SUA EXPRESSA IRREVOGAVEL E IRRETRATAVEL ANUENCIA** à futura operação que a **VENDEDORA** constituirá em favor daquele agente securitizador ou Instituição Financiadora, empresa ou entidade cujo objeto social seja a aquisição de ativos de terceiros (bancos) ou operações de fundo imobiliário, comprometendo-se, ele (s) (a/s) **COMPRADOR** (a/es) a firmar escritura pública ou particular de venda e compra da unidade objetivada neste contrato de financiamento imobiliário e concomitante alienação fiduciária do mesmo imóvel, em garantia do pagamento de todo o saldo devedor existente à época, de conformidade com o disposto na **Lei 9.514 de novembro de 1997**.





# FEDERAL

Empreendimentos Imobiliários Ltda

Cam. Mun. B. Garças  
Fls. 014  
Ass. [assinatura]

**Cláusula 12ª** - Enquanto os terrenos circunvizinhos ao ora comprometido pertencerem à **VENDEDORA**, não poderá ser exigida a construção de muros ou cercas divisórias. Para o(s) **COMPRADOR(ES)** construir(em) cerca ou muro na divisa do terreno, o adquirente, enquanto não quitar a dívida contraída, para fazê-lo(a) deverá cientificar a **VENDEDORA** de sua intenção, para que emita sua concordância e confira a demarcação, a fim de impedir erros de avanços ou recuos com os terrenos confrontantes. Se o **COMPRADOR** levantar estes a outros tapumes, permitidos pelos órgãos públicos, o fará à sua própria custa, renunciando expressamente ao direito de indenização ou reembolso pelo que houver distendido.

**CLÁUSULA 13ª** - Por determinação do Poder Público Municipal, o **COMPRADOR** não poderá utilizar o imóvel aqui compromissado senão para os fins a que se destina o empreendimento imobiliário do qual faz parte, bem como fica no compromisso essa mesma parte de obedecer o Código de Postura do mesmo município quando da edificação em dito imóvel.

**CLÁUSULA 14ª** - Por este instrumento contratual, o **COMPRADOR** declara conhecer toda a estrutura de implantação do empreendimento imobiliário do qual faz parte a unidade objeto deste instrumento.

**CLÁUSULA 15ª** - A outorga da escritura definitiva do bem imóvel aqui compromissado para o nome do **COMPRADOR** ou a quem este indicar, dar-se-á somente depois de quitado integralmente o preço fixado na cláusula segunda, deste instrumento, com os acréscimos moratórios, havendo-os.

**Único** - Todas as despesas decorrentes da transferência dominial (lavratura e registro da escritura, imposto de transmissão, emolumentos, taxas etc) serão de responsabilidade exclusiva do **COMPRADOR**.

**CLÁUSULA 16ª** - A partir da data de assinatura deste instrumento contratual, todos os impostos, taxas, contribuição de melhoria e emolumentos que vierem a incidir sobre o imóvel objeto do presente compromisso de compra e venda, bem como qualquer tributo que venha a ser instituído e ainda que lançado em nome da **VENDEDORA**, serão de exclusiva responsabilidade do **COMPRADOR**. Tais tributos deverão ser recolhidos pelo **COMPRADOR** no prazo e local adequados - incorrendo o recolhimento, responderá o **COMPRADOR** pelos acréscimos legais, ficando estabelecido que se a **VENDEDORA** fizer os pagamentos, as quantias respectivas serão incorporadas ao saldo devedor e passarão a ser exigíveis juntamente com este.

**CLÁUSULA 17ª** - As partes contratantes elegem o foro da comarca de BARRA DO GARÇAS/MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou execução deste instrumento contratual.

E, assim, por estarem assim justos, compromissados e contratados, obrigando seus herdeiros e sucessores, assinam o presente instrumento particular de compromisso de compra e venda, em 02 (duas) vias de igual teor, para surta seus legais efeitos jurídicos, o que se faz em conjunto com as testemunhas abaixo identificadas.

Local e Data: Barra do Garças/MT, 30 de Outubro de 2014..	Assinatura da Vendedora FEDERAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA 
Assinatura do(a) comprador(a)  -----	Assinatura do(a) comprador(a) ----- 
<b>SILVANA VANDERLEY DE OLIVEIRA</b> Primeira Testemunha: ADÃO CAROLO CPF: N.º 062.606.400-72 	Segunda Testemunha: JULIO CEZAR GROSCHANK CAROLO CPF/MF N.º 886.168.351-72 

Adão Carolo  
CRECI: 6070 - 1ª Reg/MT





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Fis. 17  
ASS. \_\_\_\_\_

Cam. Mun. B. Garças  
Fis. 015  
Ass. 27

Barra do Garças/MT, 09 de novembro de 2017.

Memorando nº 958/2017.

**Da:** Procuradoria Jurídica

**Ao:** Sr. Agvailton Alves Júnior  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Obras

Prezado (a) Senhor (a),

A par de cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria, Requerimento Administrativo sob protocolo nº 1181/17, referente ao pedido de indenização/permuta em razão de alegação sobre suposta ato do município em abertura de rua ocupando a totalidade do lote pertencente à requerente Sr.<sup>a</sup> Silvana Vanderley de Oliveira, para conhecimento e posicionamento do pedido em questão.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada e apreço.

Atenciosamente,



Cam. Mun. B. Garças
Fls. 016
Ass. ef

Fls. 18  
0  
Ass.

**Prefeitura Municipal de Barra do Garças MT**  
Rua Carajás, 522 centro – Barra do Garças MT – CEP 78.600-000

Memo. n.º 130/SMPO/2018

Barra do Garças – MT., 07 de fevereiro de 2018.

Do: Secretário de Planejamento Urbano e Obras  
A : Procuradoria Jurídica

Senhor Procurador.

Conforme solicitado procedemos o levantamento “in loco”, mapa anexo, o qual comprovara que a via que dá acesso ao residencial Solar Ville, partindo da Estrada da Olaria cortou o lote ao meio, por ter se desviado do seu eixo original.

Sendo somente, reitero protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Cordialmente,

*Mun S*  
**AGVAILTON ALVES JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Obras  
Portaria n.º 12.240 de 22/12/2016

*Dispositivo  
Encerminado - 12º Andar  
para análise e encaminhamento*

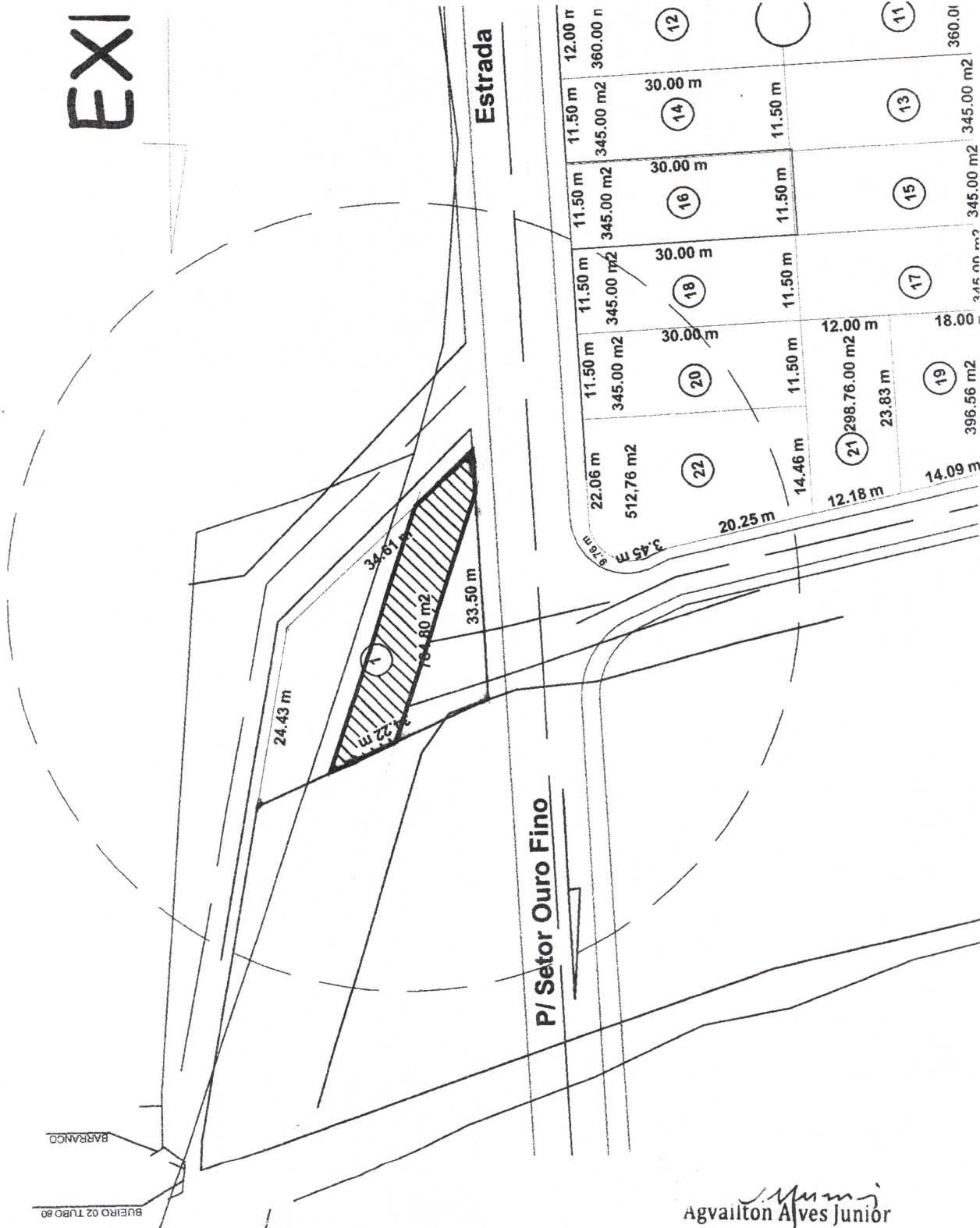
**João Souza**  
Secretário do Município  
446 de 33/07/2013  
OAB/MT - 13632

Emr  
Proc  
Porta

# LOTEA

# EXI

Fis. 19  
 Cam. Mun. B. Garças  
 Fis. 017  
 Ass. *[Signature]*



BARRANCO  
 BUERO 02 TUBO 80

P/ Setor Ouro Fino

Estrada

*[Signature]*  
 Agvailton Alves Junior  
 Secretário Municipal de  
 Planejamento Urbano e Obras  
 Portaria 12.240 de 22/12/2016



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

Fis. 20  
Ass. 0

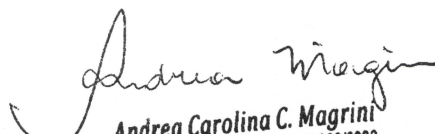
Cam. Mun. B. Garças
Fis. <u>018</u>
Ass. <u>ef</u>

À SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS

Vimos por meio deste solicitar seja indicado imóveis pertencentes ao Município e que estejam desocupados para possível permuta com a proprietária, perfazendo o mesmo valor indicado pela mesma a título de indenização da área total, uma vez que a mesma alega que o restante da área ficou inservível devido às suas dimensões.

Sem mais para o momento, colocando-nos a disposição, renovamos nossos votos de consideração e apreço.

Barra do Garças/MT, 26 de fevereiro de 2018.

  
Andrea Carolina C. Magrini  
Procuradora Jurídica - Port. n° 5.328/2003  
OAB/MT n° 9579-B



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Fls. 21  
Cam. Mun. B. Garças  
Fls. 019  
Ass. 9

Memo. n.º 049/SMPO/GAB/2018

Barra do Garças- MT, 19 de abril de 2018.

Da: Secretaria de Planejamento Urbano e Obras  
À: Procuradoria Jurídica  
Dr<sup>a</sup>. Andrea Carolina C. Magrini


Ao tempo em que o cumprimento faço uso do presente para responder a solicitação constante em processo de indenização conforme **protocolo 1181/2017** de 26/09/2017 **fls20** o qual solicita seja apontada área possível para permuta.

Anexamos cópia de mapa da Área **A29** com total de 3.778,24m<sup>2</sup> no loteamento Jardim dos Ipês em Barra do Garças, bem como extrato espelho Inscrição 3060290279000 oriunda da Secretaria de Finanças com todas as informações sobre a área para que vossa possa instruir os procedimentos quais sejam eles.

Caso necessite de maiores informações e ou informações específicas teremos satisfação em atender.

Sendo somente, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Agvailton Alves Junior  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Obras  
Portaria nº. 12.240 de 22/12/2016



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**

Estado de MATO GROSSO

Cadastro

**Demonstrativo de Cálculo - Exercício 2018**

Fis. 93  
Ass. 0

Página 1  
19/04/2018 (Qui)  
15:20:23

Cam. Mun. B. Garças  
Fis. 020  
Ass. 9

Inscrição:  
Contribuinte:  
Localização:

**3060290279000**  
MUNICIPIO DE BARRA DO GARCAS  
RUA S?O LUCAS, 0 -  
LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM DOS IPES QD:A29 LT:1

Valor Venal do Terreno: VVT = 157992.81

Fórmula:  $VT = AT \times VM^2T \times FST \times FTO \times FNI \times FFR \times FSO$

Área do Terreno

(At) : 3748.24

Valor unitário (m²) do terreno (face quadra-PVG)

(M²t) : 27.0200

Planta de Valores Genéricos Terreno: SET:306, QD: 1/73 LT: 10/9999 ZON: 2

Fator Situação

(FST) : 1.300

--> TODA A QUADRA

Fator Topografia

(FTO) : 1.000 -> HORIZONTAL

Fator Nível

(FNI) : 1.000 -> AO NIVEL

Fator Frentes

(FFR) : 1.200 -> 3

Fator Característica do Solo

(FSO) : 1.000 -> NORMAL

Área do Terreno

(At) : 3748.24

Testada do Terreno

(Tt) : 279.00

VVE = 0.00

Valor do Imposto: ITU = 789.96

Fórmula:  $VVI \times \text{Alíquota}$

Valor Venal do Imóvel

(VVT + VVE) : 157992.81

Alíquota %

: 0.50



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

Fls. 24  
Ass. 0

Cam. Mun. B. Garças
Fls. <u>021</u>
Ass. <u>[assinatura]</u>

**PARECER:**

Trata o presente processo de solicitação de indenização/ressarcimento de uma área de terras (lote 1, qd. 24, Loteamento Cidade Jardim) de propriedade da Sra. Silvana Vanderley de Oliveira, objeto da matrícula 75029, onde o Município ao abrir a Rua Moreira Cabral ocupou a totalidade da área.

Como o Município se encontra em difícil situação financeira, para sanar a irregularidade apresentada, fora solicitado a Secretaria de Planejamento Urbano e Obras que apresentasse imóveis por ora inservíveis a administração para futura permuta.

Fora encontrado a área A29 com o total de 3778,24m<sup>2</sup>, no Loteamento Jardim dos Ipês.

A permuta ou troca é contrato pelo qual as partes transferem e recebem bens uma da outra. Diferencia-se a permuta da compra e venda. Enquanto na compra e venda há, de um lado, vendedor, coisa, e do outro, comprador e preço, na permuta, cada uma das duas coisas representa, ao mesmo tempo, objeto e preço, e cada um dos contraentes, comprador e vendedor. A permuta é, portanto, forma de alienação e aquisição de bens.

A distinção no âmbito da Administração Pública é relevante, uma vez que a alienação de bens imóveis através de permuta pode ser realizada com dispensa de licitação, conforme art. 115 da Lei Orgânica do Município que estabelece algumas condições para alienação de bens públicos:



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

Fls. 25  
Ass. 0  
Cam. Mun. B. Garças  
Fls. 022  
Ass. sf

Artigo 115. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre procedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação e permuta:

(...).”

A Lei nº 8.666/93 assim dispõe sobre a matéria:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;

(...)

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Grifos meus)





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

Fis. 97  
Ass. 0

Cam. Mun. B. Garças
Fis. <u>023</u>
Ass. <u>9</u>

Ante o exposto, verificando existir interesse público na realização da permuta, remeto o processo ao Requerente para que se manifeste sobre a área a ser permutada, para que em seguida, seja elaborado laudo de avaliação e projeto de lei solicitando autorização legislativa para a permuta em destaque.

É o nosso parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Barra do Garças/MT, 26 de abril de 2018.

*Andrea Magrini*

**Andrea Carolina C. Magrini**  
Procuradora Jurídica - Port. nº 5.328/2003  
OAB/MT nº 9579-B

*Silvana Vanderley de  
Oliveira*

*Sant.*

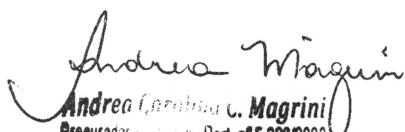
Fls. 98  
Ass. 0

Cam. Mun. B. Garças  
Fls. 024  
Ass. 0

À Comissão de Avaliação

Favor efetuar a avaliação do Lote locado sob o nº 01, Qd. 24, Loteamento Cidade Universitária I, com área de 784,30m<sup>2</sup>, matrícula nº 75029, bem como, da ÁREA A29, Loteamento Jardim dos Ipês, com total de 3.778,24m<sup>2</sup>

Barra do Garças/MT, 04 de maio de 2018.

  
**Andrea Carolina C. Magrini**  
Procuradora Municipal - Port. nº 5.328/2003  
OAB/MT nº 9579-B

Fls. 29  
Ass. 0



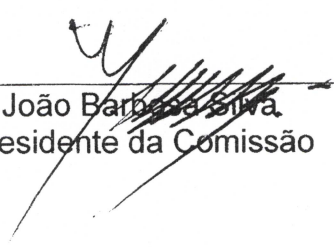
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Cam. Mun. B. Garças  
Fls. 025  
Ass. [Signature]

Da: Comissão de Avaliação  
À: Procuradoria Jurídica

Com o presente, encaminhamos a V. S<sup>a</sup>, Laudo de Avaliação do imóvel localizado sob Lote n° 01, Quadra n° 24 – **CIDADE UNIVERSITÁRIA**, com inscrição cadastral n° 207.127.0091.000-5, conforme solicitado.

Barra do Garças- MT, 10 de maio de 2018

  
João Barbosa Silva  
Presidente da Comissão

Fls. 30  
Ass. 0



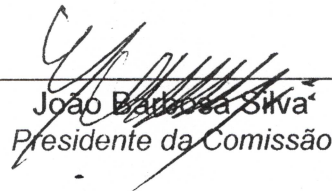
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

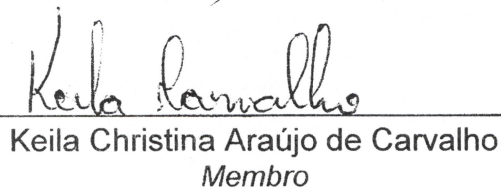
Cam. Mun. B. Garças  
Fls. 026  
Ass. 09

### LAUDO DE AVALIAÇÃO

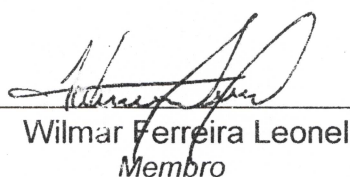
A Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, avaliou um lote de terras em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**, locado sob Lote N° 01 Quadra N° 24, no Bairro **CIDADE UNIVERSITÁRIA**, com área do terreno de **784,80 m<sup>2</sup>**, em **R\$ 125.568,00** (cento e vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta e oito reais), conforme **Parecer Fiscal n°0358/2017**, anexo.

Barra do Garças – MT, 10 de maio de 2018.

  
João Barbosa Silva  
Presidente da Comissão

  
Keila Christina Araújo de Carvalho  
Membro

  
Clézia Campos dos Santos  
Membro

  
Wilmar Ferreira Leonel  
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

SECRETARIA DE FINANÇAS  
 SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS/AUDITÓRIA TRIBUTÁRIA

Fls. 31  
 Ass. 8

Cam. Mun. B. Garças  
 Fls. 027  
 Ass. [Signature]

**PARECER FISCAL N° 0358/2017**

BARRA DO GARÇAS, 04/09/2017

Com fulcro no artigo 86 parágrafo 9°, da Lei Complementar N° 045 de 15/12/1997 e suas alterações.

Art. 86 (...)  
 9° - Quando a Administração Pública Municipal não acatar o valor declarado pelo sujeito passivo promovendo a avaliação e lançamento do ofício, buscando o valor vigente no mercado imobiliário, conforme disposto no art. 85, do bem ou direito, ressalvado ao contribuinte o direito de requerer avaliação contraditória.

Procedeu-se a avaliação do(s) imóvel Urbano, localizado(s):

CPF/CMINT: 03.541.853/0001-29

Nome do Proprietário: FEDERAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTD			
Insc.	Endereço	Barrio	Quadra Lote Imóvel
007.127.0091.000-5	ESTRADA	CIDADE UNIVERSTARIA	24 1

Valor Avaliado do Lote.....	R\$	125.568,00
Valor Avaliado da Edificação:	R\$	0,00
Valor do ITBI.....	R\$	2.511,36

Observações

[Signature]  
 LINOMAR CAMPOS RODRIGUES  
 Auditor Tributário  
 por. 4879 de 31/12/2011



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

---

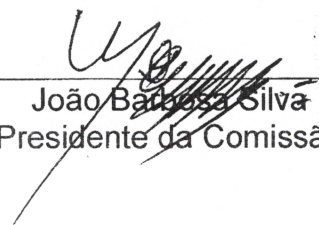
Fls. 32  
Ass. 0

Cam. Mun. B. Garças  
Fls. 023  
Ass. 24

Da: Comissão de Avaliação  
À: Procuradoria Jurídica

Com o presente, encaminhamos a V. S<sup>a</sup>, Laudo de Avaliação do imóvel localizado sob Lote n<sup>o</sup> 01, Quadra n<sup>o</sup> A29 – **LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM DOS IPÊS**, com inscrição cadastral n<sup>o</sup> 306.029.0279.000-3, conforme solicitado.

Barra do Garças- MT, 10 de maio de 2018

  
\_\_\_\_\_  
João Barbosa Silva  
Presidente da Comissão

Fls. 33  
Ass. 0



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Cam. Mun. B. Garças  
Fls. 029  
Ass. 29


### LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, avaliou um lote de terras em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**, locado sob Lote N° 01 Quadra N° A29, no **LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM DOS IPÊS** com área do terreno de **3.748,24 m<sup>2</sup>**, em **R\$ 157.992,81** (cento e cinquenta e sete mil, novecentos e noventa e dois reais e oitenta e um centavos), tomando por base o valor venal constante no cadastro deste Município, conforme Planilha Demonstrativa de IPTU e Taxas, anexa.

Barra do Garças – MT, 10 de maio de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
João Barbosa Silva  
Presidente da Comissão

  
\_\_\_\_\_  
Keila Christina Araújo de Carvalho  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
Clézia Campos dos Santos  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
Wilmar Ferreira Leonel  
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Estado de MATO GROSSO

Cadastro

Demostrativo de Cálculo - Exercício 2018

Inscrição: **3060290279000 - 3**  
 Contribuinte: **MUNICIPIO DE BARRA DO GARCAS**  
 Localização: **RUA S?O LUCAS, 0 -**  
**LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM DOS IPES QD:A29 LT:1**

Fis. 34  
 Ass. 0

Valor Venal do Terreno: VVT = 157992.81

Fórmula:  $VT = AT \times VM^2T \times FST \times FTO \times FNI \times FFR \times FSO$

Área do Terreno	(At) : 3748.24
Valor unitário (m²) do terreno (face quadra-PVG)	(M²t) : 27.0200
Planta de Valores Genéricos Terreno: SET:306 QD: 1/73 LT: 10/9999 ZON: 2	
-Fator Situação	(FST) : 1.300
- -> TODA A QUADRA	
Fator Topografia	(FTO) : 1.000 -> HORIZONTAL
Fator Nível	(FNI) : 1.000 -> AO NIVEL
Fator Frentes	(FFR) : 1.200 -> 3
Fator Característica do Solo	(FSO) : 1.000 -> NORMAL
Área do Terreno	(At) : 3748.24
Testada do Terreno	(Tt) : 279.00

Cam. Mun. B. Garças
Fis. <u>030</u>
Ass. <u>9</u>

VVE =0.00

Valor do Imposto: ITU = 789.96

Fórmula:  $VVI \times Aliquota$

Valor Venal do Imóvel	(VVT + VVE) : 157992.81
Aliquota %	: 0.50



Cam. Mun. B. Garças  
Fls. 031  
Ass. *[Signature]*

Parecer nº: 082/2018

*Projeto de Lei nº 038/2018, de 22 de agosto de 2018, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "autoriza o Executivo Municipal a permutar a área que menciona."*

**I – RELATÓRIO**

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 038/2018, de 22 de agosto de 2018, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: *"autoriza o Executivo Municipal a permutar a área que menciona."*

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

*"A permuta de área urbana de propriedade do Município, visa sanar irregularidade cometida pela mesma no momento de abertura e pavimentação de via pública no Loteamento Cidade Universitária I.*

*O Município invadiu o Lote nº 01, Quadra 24, Loteamento Cidade Universitária I de propriedade da Sra. Silvana Vanderley de Oliveira e não ocorreu a justa indenização à época, assim, visando sanar a irregularidade a Sra. Silvana solicitou fosse permutado uma área inservível ao Município, decorrente da invasão para abertura da via pública."*

03. Já o projeto autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar a área que menciona."

04. É o relatório.

**II – PARECER**

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

[assinatura]

*Constituição Federal*

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

*Lei Orgânica do Município de Barra do Garças*

*“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*

*II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;”*

07. Por outro lado, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa das leis complementares e ordinárias também cabe ao Prefeito. Assim, não há invasão da esfera de competência:

*“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”*

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** A Lei Orgânica Municipal trata do assunto nos artigos 115, I e 117, que preveem a possibilidade de permuta dispensada concorrência pública, desde que, com prévia autorização legislativa, vejamos:

*“Artigo 115 – A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre procedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:*

*I – Quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação e permuta;*

*Artigo 117 – A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia autorização legislativa e avaliação.”*

11. Nesse sentido podemos observar que os requisitos da legislação municipal aparentemente estão sendo cumpridos, vez que, a) o presente projeto é o pedido de autorização legislativa, b) e o interesse público, em tese, estaria na construção da referida avenida. Por outro lado os laudos de avaliação juntados ao projeto demonstram semelhança dos valores dos lotes objetos da permuta, o que, aparentemente, exclui o disposto no art. 10, II e III da Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992:

*“Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda*

*[assinatura]*

*patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:*

*II - Perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem móvel ou imóvel, ou a contratação de serviços pelas entidades referidas no art. 1º por preço superior ao valor de mercado;*

*III - Perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a alienação, permuta ou locação de bem público ou o fornecimento de serviço por ente estatal por preço inferior ao valor de mercado;”*

12. Extraí-se do artigo supra que os valores pagos pela municipalidade não podem ser nem superiores, nem inferiores aos praticados no mercado, **cabendo assim aos Nobres Edis a análise dos valores e de cada uma das vedações impostas pela legislação tendo por base o caso em tela.**

13. Superadas as questões supra, observamos que o presente projeto não prevê a realização de licitação, o que encontra-se em perfeita consonância com os ditames legais vez que esta é dispensada pelo artigo 17, I, “c” da Lei 8.666/1993:

*“Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

*I - Quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:*

*c) Permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;”*

14. A esse respeito também nos fala Meirelles:

*“A permuta de bem público municipal, como as demais alienações, exige autorização legislativa e avaliação prévia das coisas a serem trocadas, mas não exige licitação, pela impossibilidade mesma de sua realização, uma vez que a determinação dos objetos da troca não admite substituição ou competição licitatória em qualquer de suas modalidades (Lei 8.666/1993, art. 17, I, “c”¹).*

15. Por outro lado a Constituição Federal de 1988 trouxe a tona o princípio da Moralidade Administrativa, segundo o qual os atos dos agentes públicos devem sempre pautarem-se na preservação a moral, dos bons costumes e da justiça e não apenas na letra fria da Lei, vejamos a lição de Knoplock:

*“O princípio da moralidade diz respeito à atuação dos agentes públicos, que deverá sempre se pautar pela ética. A Administração e seus agentes devem atuar não apenas com vistas na lei, mas sobretudo buscando*

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editora LTDA. 2013. 870 p. 337

*preservar a moral, os bons costumes e a justiça. É clássica a lição de Welter, tendo sido adotada por toda a doutrina, no sentido de que:*

*A moralidade administrativa não se confunde com a moralidade comum; ela é composta por regras de boa administração, ou seja: pelo conjunto das regras finais e disciplinares suscitadas não só pela distinção entre o Bem e o Mal, mas também pela ideia geral de administração e pela ideia de função administrativa (Henri Welter, Le Contrôle Jurisdictionnel de la Moralité Administrative, Paris, 1929).<sup>2</sup>*

16. Diante do exposto, entendemos, tendo em vista o supra citado Princípio da Moralidade Administrativa, caber ao caso em tela a análise do interesse público, o que evidentemente fica a cargo de Vossas Excelências, assim, afim de facilitar os trabalhos, cumpre-nos fazer uma breve explanação sobre interesse público municipal, para tal citamos o ilustre jurista Hely Lopes Meirelles que para solucionar o problema propõe uma distinção entre, “atividade jurídica” e “atividade social” cabendo a primeira as esferas governamentais “mais altas” e a segunda aos municípios, vejamos:

*“A atividade jurídica é a que entende com a defesa externa, a manutenção da ordem interna, a instituição e a proteção dos direitos fundamentais do homem e do estado.*

*A atividade social é a que visa assegurar e a fomentar as condições de desenvolvimento da sociedade e de bem estar dos indivíduos, pela satisfação oportuna de suas necessidades físicas, econômicas e espirituais.*

*A atividade jurídica cabe por índole, às esferas governamentais mais altas (União e Estados-membros), pela razão muito simples de que contém interesses nacionais e gerais relevantíssimos, a que só elas estão em condições de atender eficazmente.*

*A atividade social, ao contrário da jurídica, está ao alcance de todas as esferas administrativas, porque visa a prover interesses restritos a indivíduos, comunidades reduzidas, grupos ou situações peculiares de determinadas regiões. As matérias que se enquadram na atividade social são sempre de competência municipal, privativa ou comum, conforme o caso ocorrente (MEIRELLES, 2013, 354<sup>3</sup>).”*

17. Como podemos observar da leitura supra, a matéria tem suas controvérsias e não é fácil a distinção do interesse público municipal, mas em resumo pode se concluir que é de interesse público municipal tudo aquilo que tem a ver com a atividade social do estado.

18. Por outro lado não podemos ouvir que por estarmos em ano eleitoral a Lei 3504/97 veda algumas condutas ao agente público.

<sup>2</sup> KNOPLock, Gustavo Mello. Manual de direito administrativo. Rio de Janeiro : Elsevier, 2013. 574 p. 74

<sup>3</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editora LTDA. 2013. 870 p. 354

*“Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:*

*§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.”*

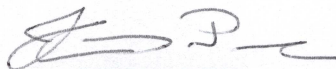
19. Nesse ponto entendemos não haver vedação pela lei eleitora, uma vez que trata-se de permuta de bens de valores similares para atender o mais estrito interesse público que é a ampliação do Cemitério Municipal do Jardim Nova Barra.

### III- CONCLUSÃO

20. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, sugerimos aos nobres vereadores sejam discutidos os pontos supra, verificando, em especial, se o presente projeto é de interesse público e não fere o princípio da moralidade administrativa, se os valores das avaliações estão em consonância com os praticados em mercado, após o que, se superadas essas questões, devem passa a análise do mérito.

21. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 15 de outubro de 2018.



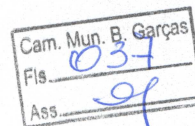
HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**P A R E C E R**

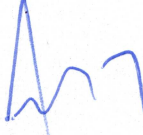


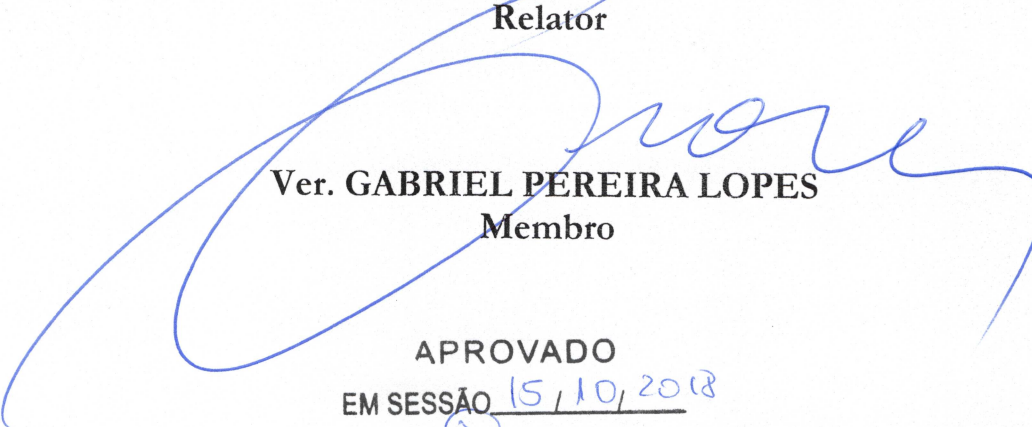
Projeto de Lei nº 038/2018 de  
autoria do **PODE EXECUTIVO  
MUNICIPAL**

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, analisando o **PROJETO DE LEI**, em epigrafe, resolve exarar **PARECER FAVORAVEL**, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

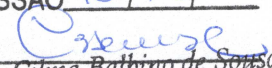
15 de Outubro Sala das Comissões da Câmara Municipal, em  
de 2018.

  
Ver. Dr. **CLEBER FABIANO FERREIRA**  
Presidente

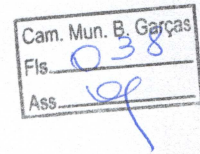
  
Ver. Dr. **JOÃO RODRIGUES DE SOUZA**  
Relator

  
Ver. **GABRIEL PEREIRA LOPES**  
Membro

**APROVADO**  
EM SESSÃO 15/10/2018

  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS



PARECER

Projeto de Lei nº 038/2018 de  
autoria do PODE EXECUTIVO  
MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o PROJETO DE  
LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida  
matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 15 de *Julho* de  
2018.

*[assinatura]*  
Ver. VINICIUS TIAN DANTAS  
Presidente

*[assinatura]*  
Ver. MURILO VALOES METELLO  
Relatora

*[assinatura]*  
Ver.º. GERALMINO ALVES R. NETO  
Membro

APROVADO  
EM SESSÃO 15 / 10 / 2015

*[assinatura]*  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996



## VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 038/18 - Poder Executivo municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB			X
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA - Vice - Presidente	PV			X
CLEBER FABIANO FERREIRA	DEM			X
FRANCISCO CÂNDIDO DA SILVA	PV	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB			X
GERALMINO ALVES R. NETO - 1º Secretário	PSB	X		
JAIME RODRIGUES NETO	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUSA	PDT	X		
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB			X
MIGUEL MOREIRA DA SILVA - Presidente	PSB	Presidente		
MURILO VALOES METELLO	PRB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	X		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD			X
VALDEI LEITE GUIMARÃES - 2º Secretário	PDT			X
VINICIUS TINAN DANTAS	PSL	X		

### RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado com abstenção de votos dos Vereadores: Sivirino S. Santos, Valdeir L. Guimarães, Alessandro M. do Nascimento, Gabriel Pereira Lopes, Celson José da S. Sousa, Julio Cesar G. dos Santos e Dr. Cleber Fabiano Ferreira.

Em Sessão Ordinária do dia 15.10.2018

*Cilma Balbino de Sousa*  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 131/1996